

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 819, de 2024, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Renan Filho, Ministro de Estado dos Transportes, sobre contratos relacionados à manutenção de rodovias federais, com ênfase nos critérios adotados para a seleção de empresas, incluindo a Construtora Ótima Ltda.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Requerimento de Informações (RQS) nº 819, de 2024, de autoria do Senador Eduardo Girão, objetiva obter do Sr. Renan Filho, Ministro de Estado dos Transportes, informações *sobre contratos relacionados à manutenção de rodovias federais, com ênfase nos critérios adotados para a seleção de empresas, incluindo a Construtora Ótima Ltda.*

Para essa finalidade, requer o seguinte:

“1. Relação de todos os contratos firmados entre o Ministério dos Transportes, suas autarquias e empresas vinculadas, e a Construtora Ótima Ltda., indicando os valores pactuados, datas de assinatura, vigências e objeto contratual.

2. Quais foram os critérios adotados para a seleção da Construtora Ótima Ltda. nos processos licitatórios em que esta saiu vencedora?

3. Houve algum contrato celebrado sem licitação com a referida empresa? Em caso positivo, especificar os fundamentos legais que embasaram a contratação direta.

4. A empresa foi submetida às exigências de capacidade técnica e operacional previstas em lei para execução dos contratos? Encaminhar os estudos, pareceres ou documentos que atestem tal capacidade.



5. Qual o status de execução de cada contrato firmado com a Construtora Ótima Ltda.? Informar o percentual de execução, valores já pagos e cronograma de execução.

6. Foram identificadas irregularidades na execução dos serviços prestados pela empresa? Em caso afirmativo, detalhar as providências adotadas.

7. Nos certames licitatórios vencidos pela Construtora Ótima Ltda., quantas empresas participaram? Listar os nomes das concorrentes e os valores de suas propostas.

8. Encaminhar os editais, atas de julgamento das propostas e pareceres técnicos que subsidiaram a decisão final dos processos licitatórios.

9. O Ministério dos Transportes possui registros ou foi informado sobre os antecedentes empresariais e societários da Construtora Ótima Ltda.? Caso positivo, encaminhar os dados disponíveis.

10. Foram realizadas auditorias ou inspeções nos contratos da Construtora Ótima Ltda.? Em caso afirmativo, encaminhar relatórios completos.

11. Como o Ministério dos Transportes tem assegurado a publicidade e a transparência das informações relativas aos contratos firmados com a referida empresa?"

Na justificação, o autor do requerimento destaca questionamentos divulgados pela imprensa sobre a concentração de contratos vultosos firmados pela Construtora Ótima Ltda. com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), particularmente no estado do Piauí. As reportagens apontam que, apesar de ser uma empresa recém-criada, a construtora alcançou cifras bilionárias em contratos, superando empresas tradicionais do setor, o que levanta dúvidas sobre os critérios utilizados nos processos licitatórios e possíveis vínculos políticos ou familiares entre os fundadores da empresa e figuras públicas.

A justificação defende que a disparidade de valores contratados e a rápida ascensão da empresa no mercado exigem esclarecimentos para assegurar que os princípios da legalidade, isonomia e eficiência foram respeitados. Além disso, ressalta a importância de promover transparência e prevenir irregularidades na gestão de recursos públicos, atendendo ao papel fiscalizatório constitucionalmente atribuído ao Legislativo e à confiança da sociedade nos procedimentos administrativos.



II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por sua vez, o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), determina que são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ainda, conforme o art. 216 do RISF e o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora*. O requerimento não pode *conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, incisos I e II, do RISF).

Quanto ao requerimento em análise, nota-se que trata de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Assim, considerando a relevante preocupação externada na justificção, em cotejo com a lista de questões elaboradas e com a observância dos requisitos supracitados, opinamos por sua aprovação.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 819, de 2024.



lv2024-13494

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9258794021>

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



lv2024-13494

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9258794021>